



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BOA – MT

Ofício nº 096/GB/SMSAB/2026

*Sergio Reis*

Água Boa, 17 de maio de 2026.

Do:  
Gabinete do Secretário Municipal de Saúde

Para:  
**Ilma. Sr.<sup>a</sup> Rejane Schneider Garcia**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Água Boa/MT**

Prezada Senhora!

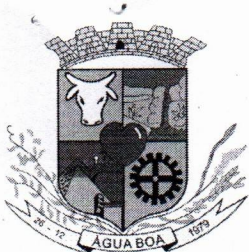
Cumprimentando-a cordialmente Vossa Senhoria, em atenção ao Requerimento nº 032, recebido por esta Secretaria de Saúde, vimos encaminhar as informações solicitadas, sendo:

Em relação aos questionamentos apresentados acerca do funcionamento da regulação municipal, a Secretaria Municipal de Saúde esclarece que os fluxos de solicitação, agendamento e comunicação dos procedimentos seguem os protocolos e diretrizes estabelecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com os fluxos adotados pela regulação estadual e regional.

No que se refere à formalização dos procedimentos de agendamento de consultas e exames, o município segue os critérios técnicos e operacionais estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos sistemas oficiais de regulação utilizados no SUS. Os encaminhamentos realizados para serviços próprios do município, em muitos casos, já são inseridos diretamente pelas próprias unidades de saúde no sistema municipal. Já os procedimentos regulados de forma regionalizada ou estadual necessitam do comparecimento do paciente ao setor de regulação municipal para efetivação da solicitação, conforme fluxo instituído pelo sistema regulatório.

Quanto aos critérios de comunicação com os pacientes, o município utiliza prioritariamente o envio de informações via aplicativo WhatsApp, metodologia igualmente adotada em diversos serviços regulatórios estaduais e regionais. Entretanto, nos casos em que o paciente informa não possuir acesso ao aplicativo, telefone ou internet, a comunicação é realizada por intermédio da unidade de saúde de referência e da equipe da Atenção Primária à Saúde responsável pela área

**Avenida Tropical, nº 344, Bairro Centro II**  
**Água Boa – MT – CEP nº 78635-000**  
**E-mail: saude@aguaboa.mt.gov.br**  
**66 3468 - 5501**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BOA – MT

adscrita do paciente, garantindo assim a continuidade do acesso à informação independentemente da condição de conectividade.

Referente aos pacientes residentes em zona rural ou localidades com baixa cobertura de internet, o mesmo fluxo é aplicado, utilizando-se comunicação direta pelas equipes das unidades de saúde quando necessário.

Em relação à remarcação de consultas em casos de ausência do paciente, o município possui normatização aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (em anexo), estabelecendo que, nos casos em que o paciente confirma o agendamento, retira a autorização e não comparece à consulta ou exame sem comunicação prévia, há necessidade de aguardar prazo de 30 dias para reinserção na fila regulatória. Tal medida visa assegurar organização, responsabilidade no uso das vagas ofertadas e melhor aproveitamento da capacidade instalada do sistema de saúde.

Contudo, nos casos em que o paciente comunica previamente a impossibilidade de comparecimento, o setor de regulação realiza nova tentativa de remarcação conforme disponibilidade de agenda, sem aplicação do referido prazo, buscando evitar prejuízo assistencial ao usuário.

Esclarece-se que não há protocolo específico para situações em que o paciente não visualiza a mensagem enviada, uma vez que o meio de comunicação utilizado é previamente informado e validado pelo próprio usuário no momento da solicitação. Ainda assim, o município adota estratégias complementares através das unidades de saúde e equipes da Atenção Primária sempre que identificado que o paciente não possui acesso aos meios digitais de comunicação.

Em complemento aos esclarecimentos anteriormente apresentados, informa-se que o paciente possui autonomia para indicar os meios e contatos que deseja utilizar para recebimento das informações relacionadas aos seus agendamentos, consultas e exames. Assim, caso o usuário opte por fornecer apenas um número de contato pessoal, tal decisão deve ser respeitada pela administração pública, inclusive em observância aos princípios da autonomia do paciente, da confidencialidade das informações e da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Dessa forma, embora seja possível o cadastro de contatos adicionais quando autorizado pelo próprio paciente, não há imposição automática de múltiplos contatos, justamente para evitar compartilhamento indevido de informações pessoais e sensíveis de saúde sem consentimento expresso do usuário.

**Avenida Tropical, nº 344, Bairro Centro II**  
**Água Boa – MT – CEP nº 78635-000**  
**E-mail: saude@aguaboa.mt.gov.br**  
**66 3468 - 5501**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BOA – MT

Quanto à previsão de exceções envolvendo idosos, pessoas com comorbidades, pacientes em situação de vulnerabilidade social ou casos clínicos prioritários, esclarece-se que o município já realiza acompanhamento diferenciado desses usuários por meio das equipes da Atenção Primária à Saúde e dos critérios técnicos de classificação de risco adotados pela regulação, sempre observando a condição clínica e a necessidade assistencial apresentada.

Importante destacar ainda que a sistemática adotada pelo município em relação às ausências em consultas e exames não possui caráter punitivo, mas sim organizacional e de responsabilidade compartilhada entre gestão e usuário. Isso porque, quando o paciente confirma o agendamento, retira a autorização e deixa de comparecer sem comunicação prévia, ocorre impacto direto na utilização das vagas disponíveis, impossibilitando muitas vezes o encaixe de outro paciente que aguarda atendimento.

Além disso, as faltas não informadas previamente também geram prejuízos operacionais e financeiros ao sistema, bem como aos próprios profissionais que organizam sua agenda e disponibilidade de trabalho para realização dos atendimentos programados. Por esse motivo, o município busca manter equilíbrio entre a garantia do acesso ao usuário e a necessidade de organização eficiente da rede pública de saúde, sempre priorizando o diálogo, a orientação e a humanização no atendimento prestado.

Em relação aos apontamentos acerca de possíveis prejuízos à população decorrentes de falhas de comunicação ou remarcação de consultas e exames, a Secretaria Municipal de Saúde esclarece que o município adota fluxos de comunicação e acompanhamento dos usuários com o objetivo de garantir o acesso aos serviços de saúde, observando os princípios da responsabilidade compartilhada, eficiência administrativa e respeito à autonomia do paciente.

O contato com os usuários ocorre prioritariamente por meio das informações fornecidas pelo próprio paciente no momento da solicitação junto ao setor de regulação ou à unidade de saúde. Nos casos em que o usuário opta pela comunicação via aplicativo WhatsApp, as informações referentes aos agendamentos são encaminhadas por esse meio. Já quando o paciente informa não possuir acesso a telefone, internet ou aplicativo de mensagens, a comunicação é realizada por intermédio da unidade de saúde de referência e das equipes da Atenção Primária à Saúde responsáveis pela área adscrita.

**Avenida Tropical, nº 344, Bairro Centro II**  
**Água Boa – MT – CEP nº 78635-000**  
**E-mail: saude@aguaboa.mt.gov.br**  
**66 3468 - 5501**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BOA – MT

Dessa forma, o município busca assegurar que nenhum paciente fique sem acesso à informação em razão de limitações tecnológicas ou de conectividade, inclusive em áreas rurais ou localidades de difícil acesso.

Importante destacar ainda que a sistemática adotada em relação às ausências em consultas e exames não possui caráter de penalização ao usuário, tampouco configura restrição indevida de acesso ao direito à saúde. O objetivo da normatização existente é promover organização do fluxo regulatório, melhor aproveitamento das vagas disponíveis e redução do absenteísmo, permitindo que outros pacientes que aguardam em fila possam ser atendidos.

A gestão municipal entende que o processo de regulação exige corresponsabilidade entre o poder público e o usuário do sistema, considerando que o município mantém os mecanismos de comunicação disponíveis e realiza os agendamentos conforme a capacidade instalada da rede, enquanto o paciente também possui papel fundamental na atualização de seus contatos e na comunicação prévia de impossibilidade de comparecimento.

Ressalta-se, por fim, que os casos de pacientes em situação de vulnerabilidade, comorbidades, idosos ou demandas prioritárias continuam sendo acompanhados conforme critérios técnicos de classificação de risco e acompanhamento pelas equipes de saúde, sempre buscando garantir assistência adequada, humanizada e resolutiva à população.

Reafirmamos o nosso compromisso com a transparência e o respeito ao Poder Legislativo, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

EBERSON MATEUS  
DOS

SANTOS:00014742004

Assinado de forma digital por  
EBERSON MATEUS DOS  
SANTOS:00014742004  
Dados: 2026.05.18 08:15:28 -03'00'

Eberson Mateus dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde



Sistema  
Único de  
Saúde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BOA - CMSAB  
Lei Municipal nº. 944 de 22 de abril de 2008  
"O Controle Social levado a sério e na Defesa do SUS"



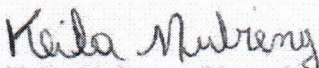
## RESOLUÇÃO Nº 007/2025, de 28 de fevereiro de 2025.


*Dispõe sobre o protocolo de reagendamento dos pacientes faltosos em consultas e procedimentos sem justificativa.*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2025, no uso de suas Competências Regimentais e Atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, LC 141/12 e Lei Municipal nº. 944, de 22 de abril de 2008:

### RESOLVE

➤ **Aprovar o protocolo de reagendamento dos pacientes faltosos em consultas e procedimentos sem justificativa.**

  
Keila Nubieny Alves Rodrigues  
Vice-Presidente do CMS/AB

  
Ebersson Mateus dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

Homologo nos termos da Lei Municipal nº. 944 de abril de 2008.  
Dê-se Ciência, Registre-se,  
Publique-se e Arquive-se em 28/02/2025.  
Carlos Mews – 1º Secretário Executivo do CMS/AB



Sistema  
Único de  
Saúde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.  
ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BOA - CMSAB  
Lei Municipal nº. 944 de 22 de abril de 2008  
"O Controle Social levado a sério e na Defesa do SUS"



1 **Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde**

2 **Data: 28 de fevereiro de 2025.**

3 **Ata Nº.002/2025.**

4 **Abertura:** Aos 28 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na Sede da  
5 Secretaria Municipal de Saúde situada na Avenida Tropical nº 433 Centro, reuniu-se  
6 em 1ª chamada às 08h00min, o Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS/AB  
7 para realização de Reunião Ordinária. Cumprimentando a todos os presentes, a vice-  
8 presidente Srª. Keila Nubieny Alves Rodrigues realizou a abertura dos trabalhos na  
9 forma regimental e na sequência passou a palavra para o secretário executivo Carlos  
10 Mews para realizar a leitura da Ata nº 001/2025 que foi aprovada sem ressalvas pelos  
11 conselheiros.

12 **Item 1 da pauta: Aprovar a Implantação do Fluxo de Cuidados para Pacientes**  
13 **com Condilomas Causados pelo HPV, e Procedimentos de Aplicação de Ácido**  
14 **Tricloroacético (ATA) ou Outra Solução Indicada, a Ser Realizado pelo**  
15 **Profissional Enfermeiro no SAE-CTA.** A enfermeira do SAE-CTA Fabiane  
16 Campos Valério explanou a plenária o que é o SAE (Serviço de Atendimento  
17 Especializado) e logo após explicou sobre a necessidade de se criar um fluxo  
18 referentes a cuidados com os pacientes com condilomas, explicou também o que  
19 são os condilomas, a enfermeira esclareceu que é necessário aprovação do fluxo  
20 pelo Conselho, tomando ciência sobre a aplicação referente à técnica de  
21 cauterização química com a utilização de ácido tricloroacético, pelo profissional  
22 enfermeiro, e que se os condilomas forem em grande quantidade, extensos ou  
23 aglomerados serão referenciados e/ou encaminhados aos devidos especialistas,  
24 sendo que: na região peniana será encaminhado para o urologista, na região vulvar  
25 para ginecologista e na região anal será avaliado pelo cirurgião geral. Já os de  
26 pequena quantidade serão feitos pela enfermeira Fabiane Campos Valério, os  
27 encaminhamentos virão das unidades de saúde, passarão pela regulação e o  
28 agendamento do procedimento será de forma eletiva. A Implantação do Fluxo de  
29 Cuidados para Pacientes com Condilomas Causados pelo HPV, e Procedimentos  
30 de Aplicação de Ácido Tricloroacético (ATA) ou Outra Solução Indicada, a Ser  
31 Realizado pelo Profissional Enfermeiro no SAE-CTAA e fixada através da resolução  
32 nº004/2025 de 28 de fevereiro de 2025.

33 **Item 2 da pauta: Aprovar a realização da 1ª Conferência Municipal da Saúde do**  
34 **Trabalhador e da Trabalhadora de Água Boa-MT e do seu Regimento Interno.** O  
35 gestor Ebersson Mateus explanou a plenária que a realização da Conferência Municipal  
36 do Trabalhador e da Trabalhadora é uma recomendação do ministério da saúde, e  
37 que é de extrema importância a realização da mesma, pois a saúde do trabalhador e  
38 da trabalhadora é um direito humano e deve ser respeitado. O gestor falou que irá ser  
39 formada uma comissão organizadora para dar inícios nos preparativos e que contava  
40 com a presença de todos na 1ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da



Sistema Único de Saúde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BOA - CMSAB  
Lei Municipal nº. 944 de 22 de abril de 2008  
*“O Controle Social levado a sério e na Defesa do SUS”*

41 Trabalhadora de Água Boa-MT, conforme o regimento ora apresentado. A realização  
42 da 1ª Conferência do Trabalhador e da Trabalhadora de Água Boa-MT e seu  
43 Regimento Interno foram aprovados e fixados através da Resolução nº005/2025 de  
44 28 de fevereiro de 2025.

45 **Item 3 da pauta: Aprovar a Substituição do Representante do Conselho**  
46 **Municipal de Saúde no Sistema DigiSUS Gestor-Módulo Planejamento.** O gestor  
47 municipal Ebersson Mateus comunicou a plenária que a Secretaria Municipal de Saúde  
48 recebeu um ofício do Escritório Regional de Saúde no qual dizia que haviam muitos  
49 perfis de secretários, técnicos e conselheiros no sistema Digisus Gestor e nesse  
50 documento solicitava que fossem oficializadas e com documentos comprobatórios a  
51 substituição dos perfis, e como o conselho municipal estava com dois perfis ativos,  
52 que deveria ser feito uma atualização, oficializando qual perfil deveria ser excluído.  
53 Ademais explanou que o Digisus Gestor é um sistema de informação que permite aos  
54 gestores de saúde registrar e consultar dados sobre o planejamento do SUS, e permite  
55 aos conselhos municipais de saúde acompanhar e avaliar os relatórios de gestão, e  
56 que o perfil de representante do conselho de Fabiane Campos Valério seria  
57 substituído pelo perfil de Marliene Ferreira. A substituição do representante do  
58 Conselho Municipal de Saúde no sistema Digisus Gestor foi aprovada e fixada através  
59 da Resolução nº 006/2025 de 28 de fevereiro de 2025.

60 **Item 4 da pauta: Definição de Protocolo de Reagendamento dos Pacientes**  
61 **Faltosos em Consultas e Procedimentos sem Justificativa.** O coordenador de  
62 Regulação Petterson Renato Oliveira esclareceu a plenária a ocorrência de inúmeros  
63 casos de pacientes faltosos às datas previamente agendadas para consultas e/ou  
64 exames sem quaisquer tipos de aviso ou justificativa antecipada, o que possibilitaria  
65 a inclusão de outro usuário da fila de espera para o mesmo tipo de procedimento em  
66 seu lugar, causando grande transtorno na gestão e operacionalidade do Sistema de  
67 agendamentos e regulação, bem como o sofrimento do usuário que aguarda sua vaga  
68 na fila de atendimento. Sendo assim, propõe um protocolo de reagendamento,  
69 estabelecendo aviso prévio para o cancelamento em até 24 que antecede a data do  
70 atendimento, possibilitando assim o encaixe de outro usuário na vaga. Estabelece  
71 ainda que, os pacientes que faltarem às consultas ou exames sem o referido aviso  
72 prévio, ou sem justificativa plausível, ficarão bloqueados por 30 dias no acesso aos  
73 agendamentos dos serviços municipais de regulação e laboratório de análises  
74 clínicas. Porém, em sendo obedecido os ditames do protocolo não haverá nenhuma  
75 espécie de prejuízo para o reagendamento. O protocolo de reagendamento dos  
76 pacientes faltosos em consultas e procedimentos sem justificativa foi aprovado e  
77 fixado através da Resolução nº007 de 28 de fevereiro de 2025.

78 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o presidente encerra a reunião às  
79 09h10min; estiveram presentes os conselheiros Aldemi Lourenço Pereira; Odeny  
80 Martins Perego; Maria de Jesus Maia; Rafael Salamoni; Marineis Barbosa; Aldemi



Sistema Único de Saúde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BOA - CMSAB  
Lei Municipal nº. 944 de 22 de abril de 2008  
"O Controle Social levado a sério e na Defesa do SUS"

81 Lourenço; Walmir Adzowe; Keila Nubieny Alves; Jéssica Amanda dos Santos;  
82 Jismaclaine Arcanjo dos Santos; Vanice Both; Patricia Ap<sup>a</sup> Nunes;; Eu, MARLIENE  
83 FERREIRA DOS SANTOS, digitei a presente Ata, que contém 02 páginas, numerada  
84 com linhas de 01 a 83 que seguem assinadas por mim, pela Vice-Presidente do  
85 Conselho e pelos demais membros presentes.

86 **2º Secretária Executiva** – Marliene Ferreira dos Santos *Marliene Ferreira dos Santos*

87 **Vice-Presidente** – Keila Nubieny Alves Rodrigues

88 **Membros do CMSAB presentes**

89 *Patricia Ap. Nunes*  
90 *Keila, Vanice Both, Jéssica*  
91 \_\_\_\_\_  
92 \_\_\_\_\_  
93 \_\_\_\_\_  
94 \_\_\_\_\_